



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 002/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ A3 MÍDIA DE CARTÃO SMART E E-CPF A1 MÍDIA DE ARQUIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Paula Cristina Balestrin**, responsável pelo setor de compras e licitações, certifico que aos 22 (vinte e dois) dias de janeiro de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.



Documento assinado digitalmente

PAULA CRISTINA BALESTRIN

Data: 27/01/2025 08:37:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Portaria nº 042/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, admitida através da portaria nº 011/2021, de 21 de janeiro de 2021, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 02 de Agosto de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

Patricia dos Santos Vasconcelos
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

Portaria nº 042/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, admitida através da portaria nº 011/2021, de 21 de janeiro de 2021, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 02 de Agosto de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

PORTARIA Nº. 11/2021.

DATA: 30 de julho de 2021.

SÚMULA: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **CELENI GEHM**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhanga-MT, referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021, período de gozo 03/08/2021 a 22/08/2021, sendo 10 (dez) dias convertido em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

Registre-se
Publique-se p
Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....	Nº. 01/2021
CONTRATADO	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA - EPP
.....	CNPJ: 86.915.048/0001-45
OBJETO.....	O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DE USO EXCLUSIVO
.....	

	DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.
VALOR GLOBAL:	R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
DOTAÇÃO.....	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.30.01.00 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes automotivos)
.....	
BASE LEGAL.....	Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações posteriores e Processo Licitatório 01/2021
ASSINATURA....	30 de julho 2020.
.....	
VIGÊNCIA.....	De 30/7/2021 à 30/12/2021
.....	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JULHO DE 2021.

ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 7/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de agosto de 2021.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidora efetiva para fiscalizar a execução de contrato vigente na Câmara Municipal de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando a exigência legal constante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, designar a Senhora **Marlene de Moura Leal Amorim**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para fiscalizar o Contrato nº 8/2021, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa **Oniel Nazaro Martins EPP** – CNPJ: 11.357.657/0001-27.

Art. 2º Das ocorrências relevantes, relacionadas com a execução do contrato, serão lavrados relatórios que serão anexados ao respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL
PIRANGA DO NORTE - MT
PROTOCOLO

030 / 2025
15 / 01 / 2025

Setor Requisitante: (Unidade/Setor/Departamento)		
Responsável pela Demanda: Joyce Emanuelle Ribeiro dos Santos		
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br	Telefone: (66) 66 9227 0891	
OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Midia de cartão Smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte		
☐ Material de Consumo	☒ Serviços e Fornecimento	
☐ Obras e Instalações	☐ Equipamentos e Material	
☐ Permanente Outros		
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021		
Contratação Direta: ☒ Dispensa ☐ Inexigibilidade		
Licitação: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo		
Adesão: ☐ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta		

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A presente contratação destina-se à aquisição de de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Midia de cartão Smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. Inicialmente, é imperioso registrar que muitos processos da Câmara Municipal são eletrônicos (virtuais). Desta forma, para garantir a autenticidade das transações eletrônicas, se faz necessária a utilização de certificados digitais. Ademais, a utilização de certificado digital é um requisito obrigatório para prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Grosso e o judiciário. Por fim, a utilização de certificados digitais simplifica os processos de assinatura, autenticação e troca de documentos eletrônicos entre os setores, tornando as operações mais eficientes e ágeis. Diante do exposto, a aquisição de certificados digitais é essencial para garantir a segurança, integridade, conformidade legal, eficiência dos processos administrativos conduzidos de forma virtual.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

O objeto da presente demanda é a aquisição de de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Midia de cartão Smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

Item	Especificação	Ano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	2025	13	R\$	R\$
2	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO - PESSOA JURÍDICA E-CNPJ. TIPO A3 - Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão SMART).	2025,2026, 2027	1	R\$	R\$

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:
Imediatamente após envio da Ordem de fornecimento do setor responsável.

4. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:
Não

5. Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor(a):Paula Cristina Balestrin,Portaria nº 005/2024
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 005/2024

6. Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

- Gestor: Marcos Winicius Paludo
- Suplente do Gestor: Larissa Zielinski
- Fiscal: Marcos Winicius Paludo – Portaria 007/2025
- Suplente do Fiscal: Larissa Zielinski – Portaria 007/2025

Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2025

+--


Responsável pela Formalização da Demanda
Joyce Emanuelle Ribeiro dos Santos
 Secretária Especial

Autorizado em 16/01/2025

Karine Ines Berna de Souza

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenadora de Despesa

Não Autorizado em ____/____/2025

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenadora de Desp

[Assinatura]
Setor de Compras e Licitações
Portaria:
16 / 01 / 2025

**RES: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -
Certificado Digital.**

pedroso@intelecto.com.br

17 de janeiro de 2025 às 09:04

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Bom dia

Segue proposta em anexo.

Obrigado

Anderson Pedroso

De: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 11:21

Para: pedroso@intelecto.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - Certificado Digital.

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste solicitar orçamento para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Cartão Smart e E-CPF A1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme melhor descrito na solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta solicitação, sendo o prazo final em **20/01/2025** através do e- mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Desde já agradeço.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO
NORTE/MT

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone Para Contato: (66) 99224-9739 (whats)



PROPOSTA COMERCIAL Nr 000006

Cliente: Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte

CNPJ: 07.221.699/0001-69 **e-mail:** licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Conforme solicitado, passamos a seguir nossa proposta para fornecimento, dos produtos/serviços abaixo discriminados:

ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
E-CNPJ Syngular A3 - 3 anos Midia Cartão	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00
E-CPF Syngular A1 Arquivo digital 1 ano	13	R\$ 159,00	R\$ 2.067,00
Totalizadores	14		R\$ 2.497,00

Validade da Proposta: 30 dias após emissão

Prazo de Entrega/Execução: Imediato

Observação: Valores para emissão presencial no endereço do cliente em data ÚNICA a ser acordada e possibilidade de emissão por VideoConferência.

Sorriso – MT; 16 de janeiro de 2025.

ANDERSON DO
CARMO GONCALVES
PEDROSO:92190324
149

Assinado de forma digital
por ANDERSON DO
CARMO GONCALVES
PEDROSO:92190324149
Dados: 2025.01.16 15:43:48
-04'00'

Razão Social: 50.342.186 ANDERSON DO CARMO GONCALVES PEDROSO
CNPJ: 50.342.186/0001-35 Contato: Anderson Pedroso
Rua das Nogueiras, 611 Bairro Jardim Aurora – Sorriso-MT - 78.892-175
Fone: (66) 99614 7410

**Re: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -
Certificado Digital.**

"CDL IPIRANGA DO NORTE" <cdl.ipirangadonorte@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 13:53

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Olá boa tarde, segue com o orçamento da licitação conforme solicitado

At. te.

Em qui., 16 de jan. de 2025 às 11:18, <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br> escreveu:

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste solicitar orçamento para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Cartão Smart e E-CPF A1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme melhor descrito na solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta solicitação, sendo o prazo final em **20/01/2025** através do e- mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Desde já agradeço.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone Para Contato: (66) 99224-9739 (whats)

--

rrM0-Ee8IUQwoVVPIUiU

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 3588-1623/1893

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: CDL	
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE	
CNPJ: 07.504.341/0001-43	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS	
Bairro: CENTRO	Cidade: IPIRANGA DO NORTE
CEP: 78578-000	E-mail: cdl.ipirangadonorte@gmail.com
Telefone: 6699678-9949	Fax:
Banco: SICREDI	Conta Bancária: 49888-2
Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS	Nº Agência bancária: 0810

Item	Descrição	Ano	Qtidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	2025	13	130,00	1.690,00
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO PESSOA JURÍDICA E-CNPJ, TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão SMART).	2025	01	300,00	300,00
Total: (Mil Novecentos e Noventa)					R\$ 1.990,00



Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Janvier de 2025.

ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:79153054172

Assinado de forma digital por
ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:79153054172
Dados: 2025.01.17 10:41:11 -04'00'

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**Re: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -
Certificado Digital.**

empresas@escritoriosorriso.com.br

20 de janeiro de 2025 às 14:48

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Boa tarde!

Em anexo a proposta assinada e com CNPJ.

Em 20/01/2025 12:02, licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br escreveu:

Poderia acrescentar o CNPJ da empresa no orçamento enviado?

Desde já agradeço.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone Para Contato: (66) 99224-9739 (whats)

20 de janeiro de 2025 às 09:11, empresas@escritoriosorriso.com.br escreveu:

Bom dia Paula!

Em anexo a proposta.

Os servidores viriam até Sorriso correto? Ou podemos fazer por videoconferência.

Não consigo me deslocar até Ipiranga.

Em 16/01/2025 11:30, licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br escreveu:

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste solicitar orçamento para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Certificados Digitais E-CNPJ A3 Cartão Smart e E-CPF A1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme melhor descrito na solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta solicitação. sendo o prazo final em **20/01/2025** através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Desde já agradeço.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone Para Contato: (66) 99224-9739 (whats)

--

Zulene

Assessora Comercial

E-mail: empresas@escritoriosorriso.com.br

Telefone: (66) 3544-1504 (WhatsApp)

Endereço: Av. Natalino João Brescansin, N° 375, Centro-Sul, CEP: 78896-071, Sorriso - MT

Web Site: www.escritoriosorriso.com.br



Zulene

Assessora Comercial

E-mail: empresas@escritoriosorriso.com.br

Telefone: (66) 3544-1504 (WhatsApp)

Endereço: Av. Natalino João Brescansin, N° 375, Centro-Sul, CEP:
78896-071, Sorriso - MT

Web Site: www.escritoriosorriso.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS**À: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

A/C: Sra. Paula Cristina Balestrin

Prezada Senhora Paula Balestrin,

Apresentamos a nossa proposta para Aquisição de 13 (treze) CERTIFICADOS DIGITALS E-CPF A1, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, (Mídia: Arquivo); e 1 (um) CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos (Mídia: Cartão Smart) ICP-Brasil.

Conforme descrição constante na solicitação de orçamento encaminhado à AR Rede Brasil, segue pelo (s) valor (es) abaixo especificado (s):

Tabela de Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
- CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 1 (UM) ano (Mídia: Arquivo).	13	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00
- SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	01	R\$ 365,00	R\$ 365,00
VALOR TOTAL R\$			R\$ 2.250,00

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computadas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data do envio.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ: **REDE BRASIL SERVICOS, COMERCIO E ATENDIMENTO DE RECEPCAO DE DOCUMENTOS LTDA**

CNPJ: 16.371.018/0001-30

Endereço: **AV DAS FLORES, 945 JARDIM CUIABA, SALA 2103 EDIF SB MEDICAL**
Tel/Fax: 3692-2346

E-mail: empresas@escritoriosorriso.com.br; atendimento1@rbcertificadora.com.br

CEP: **78.043-172** Cidade: **CUIABA** UF: **MT**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **7139-0**

C/C: **51099-8**

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA
PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: **MARCIO ANDRE BASTOS DA SILVA**

Endereço: **AV DAS FLORES, n° 945, JARDIM
CUIABA, SALA 2103 EDIF SB MEDICAL.**

CEP: **78.043-172**

Cidade: **CUIABA**

UF: **MT**

CPF: **594.146.001-59** Cargo/Função: **Sócio
Administrador**

RG: **08999627**

Órgão Expedidor: **SSPMT**

Naturalidade: **Cuiabá-MT**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2025

**MARCIO ANDRE
BASTOS DA
SILVA:59414600159**

Assinado de forma digital por
MARCIO ANDRE BASTOS DA
SILVA:59414600159
Dados: 2025.01.20 14:33:27
-04'00'

MARCIO ANDRE BASTOS DA SILVA

CPF:594.146.001-59



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 27/01/2025 07:49:57
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024
Período de Compra Pesquisado: 18/06/2024, 12/04/2024, 04/06/2024, 04/12/2024
Descrição/Código do Material: (362434-0) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL\,A1 SERVIDOR WEB TLS/SSL ICP-BRASIL CERT-JUS, (00084867) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIEMNTO DE CERTIFICADO DIGITAL -CPF DO TIPO A1\, NO COMPUTADOR\, PADRAO ICP BRASIL COM PRAZO DE VALIDADE DE 01 (UM) ANO., (00013862) SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS - DO TIPO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 ICP-BRASIL.

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R\$771,02	R\$217,86	R\$130,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE PEDRA PRETA	Dispensa de licitação	00000000028/2024	00013862	SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS	(00013862) SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERI..	1	UNIDADE	R\$ 118,00	26.768.764/0001-15	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	04/06/2024
2	CM DE NOVA XAVANTINA	Dispensa de licitação	00000000009/2024	00084867	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00084867) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIP..	1	UNIDADE	R\$ 130,00	03.770.021/0001-84	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DO GARCAS, ARAGACAS E PONTAL DO ARAGUAIA	19/04/2024
3	SEC. EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação	00000009047/2024	362434-0	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(362434-0) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - EMISSA..	14	UNIDADE	R\$ 771,02	21.308.480/0001-22	AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI	04/12/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/01/2025 12:39:52
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Período de Compra Pesquisado: 09/04/2024

Descrição/Código do Material: (252312-4) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ATRAVES DE CERTIFICADO DIGITAL\, DO TIPO A3 EM MIDIA DE CARTAO SMARTCARD\, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA VINCULADA ICP - BRASIL\, COM VALIDADE DE 03 (TRES) ANOS\, CRIPTOGRAFIA DE 128 BITS., (394129-9) SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS - DO TIPO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 ICP-BRASIL, (251770-1) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - PARA O SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA\, ATRAVES DE CERTIFICADO DIGITAL\, DO TIPO A3 EM MIDIA DE CARTAO SMARTCARD\, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA VINCULADA ICP - BRASIL, COM VALIDADE DE 03 (TRES) ANOS\, CRIPTOGRAFIA DE 128 BITS., (394564-2) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO CERTIFICADO E-CNPJ TIPO A3\,COM VALIDADE 03 (TRES) ANOS ICP BRASIL

Valor Máximo Unit do Material				Média Saneada Global				Mediana Valor Unit do Material				
R\$315,00				R\$235,00				R\$315,00				
	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000043/2024	394564-2	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(394564-2) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIP..	2	UNIDADE	R\$ 315,00	27.595.543/0001-55	WX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI	09/04/2024

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado						
	RADAR-	50.342.186 ANDERSON DO CARMO GONCALVES PEDROSO - CNPJ: 50.342.186/0001- 35.	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE - CNPJ:07.504.341/0 001-43.	REDE BRASIL SERVICOS, COMERCIO E ATENDIMENTO DE RECEPCAO DE DOCUMENTOS LTDA - CNPJ: 16.371.018/0001- 30.	MÉDIA	MEDIANA
01. (Cód. TCE-MT 00084867) - CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	R\$ 130,00	R\$ 159,00	R\$ 130,00	R\$ 145,00	R\$ 141,00	R\$ 137,50

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

01. (Cód. TCE-MT 00084867) - CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	R\$ 137,50
---	-------------------

	RADAR-	50.342.186 ANDERSON DO CARMO GONCALVES PEDROSO - CNPJ: 50.342.186/0001- 35.	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE - CNPJ:07.504.341/0 001-43.	REDE BRASIL SERVICOS, COMERCIO E ATENDIMENTO DE RECEPCAO DE DOCUMENTOS LTDA - CNPJ: 16.371.018/0001- 30.	MÉDIA	MEDIANA
	TCE/MT.					

02. (Cód. TCE-MT 394564-2) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E- CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	R\$ 315,00	R\$ 430,00	R\$ 300,00	R\$ 365,00	R\$ 352,50	R\$ 340,00
---	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

02. (Cód. TCE-MT 394564-2) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E- CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	R\$ 340,00
---	-------------------

OBS: Pela análise comparativa dos preços levantados no mercado para o item pretendido, é possível estabelecer que o valor máximo aceitável deve ser o estabelecido pelo cálculo da mediana, que é o que melhor reflete o preço de venda do item no mercado. Para constar, foram procedidas pesquisas de preços praticados no Município e na região e em outros órgãos públicos (pelo site <http://connecta.tce.mt.gov.br>)

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

Portaria nº 007/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço, bem como realizar a gestão contratual.”

A Sra. **KARINE INES BERNA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcos Winícius Paludo**, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora **Larissa Zielinski**.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 10 de janeiro de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Ano 14 Nº 3522

Divulgação segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página 9

Publicação terça-feira, 14 de janeiro de 2025

A Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, informa ter sido publicado em seu sítio oficial o Plano de Contratações Anual relativo ao período de 2025, pelo qual se dá publicidade aos procedimentos administrativos de contratação que, possivelmente, necessitarão ser abertos no interstício, com vistas a promover a transparência e a organização públicas, bem como fomentar o interesse e competitividade social quanto às suas possíveis aquisições.

Nesses termos, informa-se que o Plano de Contratações Anual pode ser obtido e acessado diretamente pelo seguinte link: "https://drive.google.com/file/d/1BUvf_uC5i1aCdMSgnotPn8cuMH6-skqG/view", ou por acesso em seu sítio oficial <https://www.barradogarcas.mt.leg.br>. Ademais, frisa-se que tais previsões consistem apenas na instauração de procedimentos licitatórios, não compreendendo necessariamente aquilo que será liquidado durante o ano.

Maiores informações podem ser obtidas por intermédio do telefone nº (66) 3401-2484 ou diretamente em suas repartições públicas, situadas na Rua Mato Grosso, 617, Centro, Barra do Garças/MT.

Barra do Garças/MT, 10 de janeiro de 2025

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Alex Matos) Vereador - PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2025

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Winícius Paludo, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Larissa Zielinski.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 10 de janeiro de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 006/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ nº 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº XXX/2025

Dispensa nº XXX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia XX/01/2025

FIM: Até o dia XX/01/2025 até às 13h00 (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	CÓDIGO TCE/MT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13	00084867	R\$	R\$
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 –	UNID	01	394564-2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (por extenso)					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta.

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

5.2.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

5.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

5.2.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

5.2.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.2.1. Conforme art. 98, § 2º da Resolução nº 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

I - se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será verificado pelo Órgão.

5.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

5.2.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5.2.4. Habilitação Técnica

5.2.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos a atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, ...de janeiro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 27/01/2025 08:37:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 002/2025 – PRESENCIAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do processo para aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo é essencial para diversas finalidades, especialmente em um contexto onde a segurança e a agilidade nos processos eletrônicos são cada vez mais valorizadas. 2.2. Seguem algumas justificativas para adquirir um certificado digital:

2.2.1. Validade Jurídica: Ele garante validade jurídica para documentos eletrônicos, proporcionando segurança em contratos, declarações e outros atos assinados digitalmente.

2.2.2. Segurança e Autenticidade: Permite assegurar a autenticidade e a integridade das informações, reduzindo o risco de fraudes e falsificações.

2.2.3. Obrigações Fiscais e Contábeis: É obrigatório para envio de obrigações acessórias como SPED, eSocial e outros, incluindo-se órgãos públicos.

2.2.4. Facilidade no Acesso a Serviços: Facilita o acesso a plataformas governamentais, como Receita Federal, INSS, e sistemas estaduais e municipais, permitindo consulta e envio de informações de forma rápida e segura.

2.2.5. Redução de Custos: Ao substituir documentos em papel por documentos eletrônicos, o certificado digital contribui para a economia em impressão, transporte e armazenamento físico.

2.2.6. Praticidade e Mobilidade: Com certificados digitais, é possível realizar operações a qualquer momento e de qualquer lugar, desde que haja acesso à internet, otimizando o tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

2.2.7. Sustentabilidade: Adoção de práticas digitais reduz a utilização de papel, contribuindo para a preservação ambiental.

2.3. Além de ser essencial para garantir a segurança, integridade, conformidade legal e eficiência dos processos administrativos conduzidos de forma virtual.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhadas e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	CÓDIGO TCE/MT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13	00084867	R\$ 137,50	R\$ 1.787,50
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	UNID	01	394564-2	R\$ 340,00	R\$ 340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)						

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A estimativa dos custos da aquisição dos produtos foi realizada mediante cotação com empresas do ramo no Município de Ipiranga do Norte e região, também com base em informações obtidas por pesquisa de preço nos Órgãos Públicos via Tribunal de Contas – Sistema Radar, para balizamento de preços praticados, se verificou que o valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5. DA ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.1. O (A) Contratado (a) será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.3. O prazo da entrega será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.4. O Fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Ordem de Fornecimento na quantidade solicitada, as entregas deverão ser feitas na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, no Município de Ipiranga do Norte-MT, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 13h00.
- 5.5. O (A) Contratado (a), quando do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.6. O (A) Contratado (a) deverá fornecer os itens na data da entrega com validade mínima de 06 (seis) meses.
- 5.7. A Contratante não está obrigada a adquirir a integralidade de itens do objeto contratado.
- 5.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.9. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários do (a) Contratado (a) e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos produtos fornecidos.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério do (a) Contratante.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. No entanto, poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

8.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5. Sendo que esse anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexactidões contratuais.

8.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

8.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

8.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº 158 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 007/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

8.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

9.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo nº 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao (a) Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) **O prazo de validade;**
- b) **A data da emissão;**
- c) **Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) **O período respectivo de execução do contrato;**
- e) **O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, nos termos da tabela disposta no item 3.1.;**
- f) **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e**
- g) **Número do empenho e a vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários.**

10.3. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no Mafon – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2023, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:

10.3.1 Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.

10.3.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.

10.3.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.

10.3.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.

10.3.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.

10.3.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.

10.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

10.5. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. nº 68 da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

11. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

11.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

11.7. O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

12.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

12.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

12.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

12.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

12.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1. Conforme art. 98, § 2º da Resolução nº 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

I - se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será verificado pelo Órgão.

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

12.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 13.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 13.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 13.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 13.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 13.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 13.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 13.1.9. Manter-se de acordo com a NR-10 para a realização dos serviços;
- 13.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 13.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 14.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
 - 14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 14.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 14.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 14.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 14.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 14.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 14.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 14.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação.
- 15.2. O (A) Contratado (a) deverá entregar os produtos na data informada pela contratante e dentro da vigência contratual e cumprir com os quantitativos e cronograma fixados pela Contratante.
- 15.3. O (A) Contratado (a) será facultada pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do serviço, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
 - b) ordem escrita do titular do Contratante, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 15.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 15.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e demais exercícios financeiros subseqüentes:

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme previsão e nos termos da Minuta de Contrato, ao qual encontra-se anexo ao Edital de Dispensa de Licitação Nº 002/2025.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA CRISTINA BALESTRIN**
 Data: 27/01/2025 08:37:39-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.../2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.../2025

CONTRATO Nº.../2025 – CMIN

EMPENHO Nº... /2025

CONTRATO Nº.../2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ A3 MÍDIA DE CARTÃO SMART E E-CPF A1 MÍDIA DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº.../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº.../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da câmara municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13		R\$	R\$
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	UNID	01		R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (por extenso)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº. 72, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021);

9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e demais exercícios financeiros subquentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

PAULA CRISTINA BALESTRIN

Data: 27/01/2025 08:41:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025

Solicitação

De: Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, conforme Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 27/01/2025 08:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025 – Presencial

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para **“Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, de acordo com o Edital e o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de janeiro de 2025.


Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, para o exercício financeiro de 2025.

O valor total estimado para referida contratação é de **R\$...**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	CÓDIGO TCE/MT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13	00084867	R\$ 137,50	R\$ 1.787,50
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	UNID	01	394564-2	R\$ 340,00	R\$ 340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)						

Ipiranga do Norte-MT, 24 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69



Documento assinado digitalmente
PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 27/01/2025 08:41:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025

Paula C. Balestrin
 Setor de Compras e Licitações
 Portaria: 042/2021
 27/01/2025

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para Contratação de empresa especializada para “**Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**”

Valor estimado, conforme solicitação: R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Natureza de Despesa: 23 - Emissão de Certificados Digitais

Valor: R\$ 87.290,80

Cód. red.: 15 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000



63 / 128 CM Ipagn Paula
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ipiranga do Norte – MT, 27 de janeiro de 2025.

2025 01 27 10:00:00

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa nº 002/2025, referente a **“Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 27/01/2025 11:14:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 002/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ A3 MÍDIA DE CARTÃO SMART E E-CPF A1 MÍDIA DE ARQUIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por dispensa de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 27 de janeiro de 2025, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
 - b) Pesquisa de preços para formação de preço de referência;
 - c) Minuta de Edital de Dispensa de Licitação com os respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência e Minuta Contratual;
 - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
 - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

66 / 128 CM Ipgn Paula

contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

67 / 128 CM Ipgn Paula

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes.

A normativa local também instituiu a figura da Dispensa Simplificada, notadamente para aqueles processos de contratação direta que se destinam às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevendo rito simplificado para as contratações que se enquadrem na característica. Colaciono:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pela dispensa eletrônica.

Art. 98. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de preços, na forma deste regulamento;
- IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V - autorização da autoridade competente;
- VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;
- VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
- VIII - publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência e o Parecer Jurídico poderão ser dispensados.

No caso em comento, busca-se a aquisição de certificados digitais para atender as necessidades do Poder Legislativo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor demandante. Conforme consta nos autos, foram elaborados o termo de referência para contratação, e ainda, a pesquisa de preços a fim de se formar a estimativa da despesa.

O preço máximo total estimado para a contratação foi de R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e se apresenta



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência as propostas apresentadas por empresas do ramo, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (pág.7~19), s.m.j, se mostrando satisfatória.

Por oportuno, ressalta-se que a planilha de quantitativos e valores deve ser a consolidação da consulta de mercado realizada, extraindo-se a média dos orçamentos colhidos, com o fim de fazer refletir o real preço de mercado, devendo ser devidamente assinada pelo servidor público responsável.

Conforme entendimento exarado pelo TCU no acórdão 2.943/2013-Plenário: *“não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”*, o que deve ser avaliado pela área técnica e, por fim, pela Autoridade Competente.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014- Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário. A Jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Caso não observados esses preceitos, pode-se gerar uma série de consequências e problemas, inclusive, pode resultar em apontamentos e penalizações de agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

Ademais, ainda que se possa compreender que o mercado costuma ofertar preços, para o fim de estimativa, superiores aos que pratica, cabe ao gestor público e à Área Técnica, o exame crítico disso, bem como escolher o parâmetro de pesquisa que melhor se adeque ao objeto e à realidade da Administração.

Nesse sentido, também se presume que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e do serviço adquirido, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, nos termos do artigo 72, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

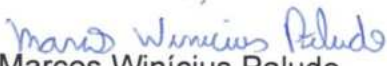
Não obstante as considerações exaradas, atente-se o setor correspondente acerca dos documentos necessários a fim da comprovação da regularidade da empresa pretensa contratada, previstos no instrumento convocatório.

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação.

Ipiranga do Norte/MT, 28 de janeiro de 2025.


Marcos Winícius Paludo
Advogado - OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 002/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 29/01/2025

FIM: Até o dia 31/01/2025 até às 14h00 (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	CÓDIGO TCE/MT	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13	00084867	R\$ 137,50	R\$ 1.787,50
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 –	UNID	01	394564-2	R\$ 340,00	R\$ 340,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT
 CEP nº 78.578-000 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br Site:
<https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta.

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

5.2.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

Kamille



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

5.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

5.2.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

5.2.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.2.1. Conforme art. 98, § 2º da Resolução nº 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

I - se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será verificado pelo Órgão.

Handwritten signature: Karine



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

5.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

5.2.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN

5.2.4. Habilitação Técnica

5.2.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

6.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos a atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de janeiro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo nº: 003/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2025

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2025 até às 14h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000002/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/api/consulta/v1/orgaos/07221699000169/compras/2025/2>

Objeto: Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Valor Total Estimado: R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Ipiranga do Norte-MT, 28 de janeiro de 2025.


Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Ano 14 Nº 3534

Divulgação quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Página 13

Publicação quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a anuência das partes no plano individual de trabalho; e

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação protocolado em 17/01/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Defere-se o pedido de prorrogação de teletrabalho, até 13/10/2026, do Senhor Eduardo Wilians Oliveira Bandeira de Melo, integrante do quadro de servidores efetivos desta Casa de Leis, sob a matrícula nº 99, nos termos e condições do processo administrativo e plano individual de teletrabalho.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente

Publique-se. Registre-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA

Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo nº: 003/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2025

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2025 até às 14h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000002/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/api/consulta/v1/orgaos/07221699000169/compras/2025/2>

Objeto: Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Valor Total Estimado: R\$ 2.127,50 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Ipiranga do Norte-MT, 28 de janeiro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 007/2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora Elizangela Alves Ferreira, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora Financeira.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora Elizangela Alves Ferreira, que exerce o cargo comissionado de Coordenadora Financeira, sob a matrícula nº 226 da Câmara Municipal de Juara, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Re: Proposta e documentos de habilitação.

"CDL IPIRANGA DO NORTE" <cdl.ipirangadonorte@gmail.com>

4 de fevereiro de 2025 às 15:07

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

 10_generic_list.png ESTATUTO IPIRANGA.pdf

Olá boa tarde, segue com as documentações conforme solicitado

At. Te

Em sex., 31 de jan. de 2025 às 13:23, <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br> escreveu:

Olá bom dia.

Ao cumprimenta-lo (a) cordialmente, viemos através deste informar que a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE - CNPJ: 07.504.341/0001-43 ofereceu o menor preço com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ A3 MÍDIA DE CARTÃO SMART E E-CPF A1 MÍDIA DE ARQUIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT".

Solicito com a finalidade de comprovação da habilitação, que a empresa nos forneça:

1. Proposta com data atualizada assinada, podendo ser de forma digital, pelo (a) representante legal da empresa;
2. Contrato Social consolidado e atualizado com as últimas alterações;
3. Documento pessoal do sócio responsável pela administração da empresa;
4. Caso houver procurador (a), apresentar procuração com poderes para participação de processos licitatórios nas esferas federal, estadual e municipal, juntamente com o documento pessoal do procurador (a);
5. CND Faz Pública Federal (Receita Federal), Certificado Regularidade FGTS (Caixa Econômica Federal), Trabalhista, Contribuinte Municipal e Estadual.

Informações e dúvidas nos contatos: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou (66) 9 9224-9739.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Telefone para contato: (66) 9 9224-9739

--
 rrM0-Ee8IUQwoVVPIUiU

**PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 3588-1623/1893

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: CDL	
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE	
CNPJ: 07.504.341/0001-43	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS	
Bairro: CENTRO	Cidade: IPIRANGA DO NORTE
CEP: 78578-000	E-mail: cdl.ipirangadonorte@gmail.com
Telefone: 6699678-9949	Fax:
Banco: SICREDI	Conta Bancária: 49888-2
Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA	Nº Agência bancária: 0810

Item	Descrição	Ano	Qtidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	2025	13	130,00	1.690,00
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO PESSOA JURÍDICA E-CNPJ, TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão SMART).	2025	01	300,00	300,00
Total: (Mil Novecentos e Noventa)					R\$ 1.990,00

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).



Sistema CNDL





Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ de 2025.

ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:7915305
4172

Assinado de forma digital por
ALCIONIR PAULO
SILVESTRO:79153054172
Dados: 2025.02.04 14:42:38
-04'00'

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

CDL
Sorriso



ESTATUTO

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte, designada também pela sigla CDL IPIRANGA DO NORTE, doravante denominada de CDL IPIRANGA DO NORTE, fundada em 24 de maio de 2005, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.504.341/0001-43, com sede e foro na Rua dos Girassóis, nº 642, centro, no município de Ipiranga do Norte/MT, CEP 78.578-000, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL IPIRANGA DO NORTE:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II - Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;

III - Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;

IV - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;

V - Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;

VI - Patrocinar, co-patrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

VII - Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

VIII - Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL IPIRANGA DO NORTE, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

IX - Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

X - Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

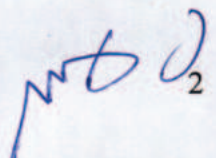


- XI** - Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive os previstos no artigo 5º, LXX da Constituição Federal de 1988;
- XII** - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.
- XIII** - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.
- XIV** – Consolidar o “SPC” como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- XV** - Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;
- XVI** - Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 3º. A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

- I** – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II** - Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;
- III** - A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- IV** - As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL IPIRANGA DO NORTE, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;
- V** - A CDL IPIRANGA DO NORTE regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;
- VI** - Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão submetidos à Diretoria da CDL que escolherá e nomeará o Coordenador do NDL, o qual integrará o quadro da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- VII** – O NDL terá seu Regimento Interno que, para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- VIII** – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas na caixa da CDL, com movimentação conjunta;
- IX** - A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.


2



Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL-MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL IPIRANGA DO NORTE é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

I - Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II - Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de Ipiranga do Norte/MT e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III - Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV - Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de Ipiranga do Norte/MT, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V - O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5º. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

- a) Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de Ipiranga do Norte/MT, há mais de 01 (um) ano;
- b) Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

Art. 6º. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL IPIRANGA DO NORTE. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.

mtb 3



Art. 9º. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 10. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL IPIRANGA DO NORTE, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL IPIRANGA DO NORTE;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;
- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL IPIRANGA DO NORTE e/ou o comércio lojista em geral;
- k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 12. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Handwritten signature and the number 4.



Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígios da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL IPIRANGA DO NORTE, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL IPIRANGA DO NORTE a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- j) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 14. As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

[Handwritten signature]
5



§ 3º. A Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 15. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 17. As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Artigo 18. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo "Conselho Estadual do SPC".

Artigo 19. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Artigo 20. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de IPIRANGA DO NORTE;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimoroso, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;

mt 6



- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de IPIRANGA DO NORTE;
- h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art. 21. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL IPIRANGA DO NORTE, por período superior a 60 (sessenta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. Compõem a CDL de Ipiranga do Norte/MT, os seguintes órgãos:

- I – A "Assembleia Geral";
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quórum será de maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer numero de associado;
- c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

X
mt



- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de Ipiranga do Norte/MT;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de Ipiranga do Norte/MT, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;
- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL IPIRANGA DO NORTE e dos respectivos departamentos;
- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL IPIRANGA DO NORTE assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou carta registrada com Aviso de Recebimento e fixado em mural na própria CDL IPIRANGA DO NORTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

Art. 28. Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 29. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria

mt 8



não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL IPIRANGA DO NORTE, efetivo ou *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 31. A administração da CDL IPIRANGA DO NORTE será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - 1º Diretor Conselheiro;

V - 2º Diretor Conselheiro;

Art. 32. O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos, iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§ 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e o(s) Diretor(es) poderá(ão) candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.

§ 5º A CDL IPIRANGA DO NORTE deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Art. 33. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

9



§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao 1º Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 2º Vice-Presidente, ao 3º Vice-Presidente e na ausência destes, ao Diretor Conselheiro, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificação, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL IPIRANGA DO NORTE, com exceção do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- k) Aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) Propor à Assembleia Geral:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;
- n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesas da Entidade;



- o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;
- p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;
- s) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis disponíveis da CDL IPIRANGA DO NORTE, observando-se, para estabelecimento do preço e demais condições, os valores praticados pelo mercado;
- t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;
- u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLS.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraidas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) Representar a CDL IPIRANGA DO NORTE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;
- f) Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos - administrativos e econômicos - financeiros da CDL IPIRANGA DO NORTE;



- n) Zelar pelo patrimônio da CDL;
- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- f) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- g) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- h) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- i) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL IPIRANGA DO NORTE, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;

[Handwritten signature]
12



- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL IPIRANGA DO NORTE, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre a alienação de bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO V DOS DIRETORES CONSELHEIROS

Art. 42. Compete ao Diretor Conselheiro:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de IPIRANGA DO NORTE, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL IPIRANGA DO NORTE em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;



- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL IPIRANGA DO NORTE e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL IPIRANGA DO NORTE;
- k) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL IPIRANGA DO NORTE entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- l) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL IPIRANGA DO NORTE;
- m) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- n) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- p) Coordenar a CDL Jovem de Ipiranga do Norte/MT, conforme suas finalidades;
- q) Participar das reuniões quando convocado;
- r) Representar o CDL Jovem de Ipiranga do Norte/MT;
- s) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- t) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- u) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de Ipiranga do Norte/MT;
- v) Zelar pelo nome da CDL IPIRANGA DO NORTE e do movimento da CDL Jovem.



SUBSEÇÃO VI COORDENADOR DE NDL

Art. 43. As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.

Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de Ipiranga do Norte/MT.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL IPIRANGA DO NORTE nos termos deste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

§2º Na excepcional ausência de candidatos, o Conselho Fiscal será exercido por membros da diretoria.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL IPIRANGA DO NORTE, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Fiscal, o balancete bimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL IPIRANGA DO NORTE e são composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Este Conselho deverá ser constituído após a existência de no mínimo 03 (três) ex-presidentes da CDL.

Art. 48. O Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

Art. 49. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL IPIRANGA DO NORTE, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL IPIRANGA DO NORTE.

SEÇÃO V DA CDL JOVEM



Artigo 50. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 51. São finalidades da "CDL Jovem":

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro em data que será marcada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a posse em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições.

Art. 53. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração.

Parágrafo Único. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 54. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá integrar as chapas concorrentes com os mesmos nomes dos ex-Presidentes, exceto os 03 (três) membros escolhidos entre os associados que só poderá participar de uma chapa.

§ 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.

b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

16



§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Art. 55. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

Art. 56. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 57. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.

Art. 58. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

Art. 59. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 60. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso até 05 (cinco) dias após realização da mesma à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos na data prevista neste Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 61. A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna.



§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 62. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 63. São patrimônios da CDL IPIRANGA DO NORTE:

- a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. São recursos financeiros da Entidade:

- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

Artigo 65. As receitas, despesas e investimentos da CDL IPIRANGA DO NORTE e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 66. Toda a receita da CDL IPIRANGA DO NORTE e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL IPIRANGA DO NORTE.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

**Art. 67.** São despesas da CDL IPIRANGA DO NORTE:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;
- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Art. 68. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL IPIRANGA DO NORTE sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL IPIRANGA DO NORTE;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 70. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

TÍTULO VIII DO QUÓRUM

Art. 71. Para instalação da Assembleia Geral é necessário a presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e maioria simples meia hora depois em última convocação, observado o Edital;


19



c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em última convocação, com 1/5 (um quinto) do número de associados;

d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, maioria simples dos associados efetivos;

e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, maioria simples dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 72. Para as deliberações da Diretoria, o quórum será de maioria simples de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 74. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe **empresarial** estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 75. A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.

Art. 76. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

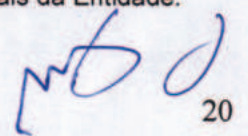
Art. 77. A CDL IPIRANGA DO NORTE terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao "Sistema CNDL".

§ 1º. A padronização aprovada pela "Diretoria da CNDL" será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL IPIRANGA DO NORTE, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicidades e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.

Art. 78. O Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.


20



Art. 79. A CDL IPIRANGA DO NORTE poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Art. 80. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 81. É privativo do Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 82. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL IPIRANGA DO NORTE.

Art. 83. A dissolução da CDL IPIRANGA DO NORTE é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de maioria simples dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.

Parágrafo Único. Em função da alteração do Estatuto da CNDL, o qual estabelece o mandato de 03 (três) anos para a diretoria, e em decorrência da obrigação de alinhamento das FCDLs e CDLs para o novo prazo de mandato das diretorias, o mandato atual da diretoria, conselho consultivo e fiscal da CDL IPIRANGA DO NORTE permanecerá até 31/12/2019, podendo ser reeleito ou eleger uma nova diretoria para o prazo de dois anos, devendo, na eleição desta CDL em novembro/2019, ser o mandato de 03 (três) anos (triênio - 2020/2022).

IPIRANGA DO NORTE-MT, 18 de novembro de 2019.

ALCIONIR PAULO SILVESTRO
Presidente da CDL IPIRANGA DO NORTE

JADERSON ROSSET
Advogado
OAB/MT nº 15.129



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Hudson Franklin Felipetto Malta
Notário e Registrador

Apresentante: **CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte/MT.**

Registro nº: Av-03-2760 Livro: A/068 Folha:153
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/022
Sorriso/MT, 15 de maio de 2020. Emolumentos: À esta
Serventia RS-120,76; Ao Tribunal de Justiça RS-30,19. Total RS-150,95.

Hudson Franklin Felipetto Malta
Notário e Registrador

Dirlete Cristine Schene
Escrevente
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício Extrajudicial
Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BKK 60459 R\$ 150,95
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Notário e Registrador: ☒ Hudson Franklin Felipetto Malta Substitutos: ☐ Alessandro J. Vieira ☐ Francieli Mayer
Escreventes: ☐ Ana Paula Couto ☐ Oineia D. S. Santos ☒ Dirlete C. Schene ☐ Jordana B. de Mello ☐ Matheus da S. Queiroz

2º Ofício Extrajudicial
Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: JADERSON ROSSET
(63810), ALCIONIR PAULO SILVESTRO (24973)
Selo:BKK - 56579 R\$ 06,80
Selo:BKK - 56580 R\$ 06,80
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de maio de 2020 13:44:08

PATRICIA

Notário e Registrador: ☐ Hudson Franklin Felipetto Malta Substitutos: ☐ Alessandro J. Vieira ☐ Francieli Mayer
Escreventes: ☐ Ana Paula Couto ☐ Oineia D. S. Santos ☒ Dirlete C. Schene ☐ Jordana B. de Mello ☐ Matheus da S. Queiroz

2º Ofício Extrajudicial
Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: CLAUDIO CÉZAR OLIVEIRA (62089)
Selo:BKK - 56588 R\$ 06,80
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de maio de 2020 13:47:23

PATRICIA

Notário e Registrador: ☐ Hudson Franklin Felipetto Malta Substitutos: ☐ Alessandro J. Vieira ☐ Francieli Mayer
Escreventes: ☐ Ana Paula Couto ☐ Oineia D. S. Santos ☒ Dirlete C. Schene ☐ Jordana B. de Mello ☐ Matheus da S. Queiroz

Patricia de Oliveira Mota
Escrevente Autorizada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DIRETOR DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRANGA-
DO NORTE Triênio 2025 - 2027.

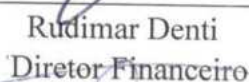
Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da CDL — Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte/MT, localizada na Rua dos Girassóis, nº 926, centro, na mesma cidade, reuniram-se os sócios efetivos da entidade para a eleição do Conselho Diretor que regerá os destinos da CDL Ipiranga do Norte, no período de 2025 a 2027. A primeira convocação ocorreu às 15h00min não havendo quórum suficiente. Às 15h30min foi realizada a segunda e última convocação, iniciando-se a sessão com os membros presentes. O presidente da assembleia, por sugestão, foi indicado o Sr. Alcionir Paulo Silvestro e, como secretário, o Sr. Rudimar Denti, que aceitaram os encargos, dispensando assim maiores formalidades. Em continuidade, foi efetuada a leitura da Convocação de Eleição, publicada, de conformidade com o estatuto da CDL, nas redes sociais da entidade. Nas deliberações seguintes, apresentou-se a composição de única chapa registrada, colocando-a em votação. Após, os membros da referida chapa foram eleitos por aclamação, tendo a seguinte nominata: Presidente: Alcionir Paulo Silvestro, Presidente, brasileiro, contador, CPF: 791.530.541-72, RG nº: 109.066.06 SSP/MT, com endereço na Rua Virasol nº 108 – Porto Seguro – Sorriso/MT, Vice-Presidente: Charles Buhl Schilling, brasileiro, comerciante, CPF: 567.162.491-68, RG Nº: 74971 DRT/MT, com endereço na Rua Lupicinio Rodrigues nº 311 – Jd. Alvorada, Sorriso/MT, Diretor Financeiro: Rudimar Denti, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF: 819.946.991-91, RG NP: 0674229-7 SSP/MT, com endereço na Av. Natalino João Brescansin nº 2593, Centro, Sorriso/MT; Diretor Conselheiro: Jeferson Volnei Portella Silveira, brasileiro, comerciante, CPF: 654.787.970-49, RG nº: 104.937.669-1 SSP/RS, com Endereço na Av. Santa Maria nº- 1511 — JD. Santa Barbara, Sorriso/MT, Diretor Conselheiro: Ivete da Silva, Conselho Fiscal Suplente, brasileira, comerciante, CPF: 901.118.181-68, RG Nº: 154335866 SEJUSP/MT, com endereço na Rua Alameda das Goiabeiras s/nº - Santa Clara, Sorriso/MT. Com a palavra, o Sr. Alcionir Paulo Silvestro parabenizou a chapa eleita e comunicou que a posse da nova Diretoria acontecerá no dia três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, conforme rege o estatuto.

E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, eu Rudimar Denti lavrei a presente ata que ser assinada por mim e pelo Presidente da assembleia.

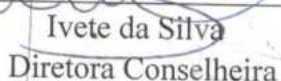
Ipiranga do Norte/MT, 14 novembro de 2024 .


Alcionir Paulo Silvestro
Presidente


Charles Buhl Schilling
Vice - Presidente


Rudimar Denti
Diretor Financeiro


Jeferson Volnei Portella Silveira
Diretor Conselheiro


Ivete da Silva
Diretora Conselheira





SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO - 170
CÓDIGO DA SERVENTIA -

Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/Whatsapp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(a): 107, 533
CFD 16449 R\$ 97,95
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/
Extrajudicial



Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/Whatsapp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino

Apresentante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
PIRANGA DO NORTE - CDL.

2º Ofício
Registro nº: 2760-Av-8 - Livro: A - Folha: 1-2
Sorriso/MT, 05/12/2024.
Extrajudicial

Juliana Aparecida Deneiro
Escritor Autorizada

SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO - 174
CÓDIGO DA SERVENTIA -

Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/Whatsapp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IVETE DA SILVA
(16609)
Selo CFD - 16651 R\$ 08,70

Cod Cartorio: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 06 de dezembro de 2024 - 08:52:17
GABRIEL COUTO

Amanda Lopes da Silva - Escritor



Maria Julia da Silva Chassot
Escritor Autorizada

SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO - 174
CÓDIGO DA SERVENTIA -

Av. Brasil, 310, SL02 - Ed. Brasil Corporate - Bairro Bom Jesus - Sorriso / MT - CEP: 78.896-134
Fone/Whatsapp: (66) 3545-7500 - www.cartoriosorriso.com.br
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALCIONIR PAULO
SILVESTRO (24973) RUDIMAR DENTI (2755)
Selo CFD - 13982 R\$ 08,70
Selo CFD - 15983 R\$ 08,70

Cod Cartorio: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 05 de dezembro de 2024 - 10:42:58
GABRIEL COUTO

Isaque Gabriel Siqueira Rocha - Escritor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ALCIONIR PAULO SILVESTRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

10906606 SJ MT

CPF

791.530.541-72

DATA NASCIMENTO

13/07/1980

FLAÇÃO

ALCEU SILVESTRO

ZELIR JULIA SILVESTRO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00382384131

VALIDADE

10/12/2018

1ª HABILITAÇÃO

20/08/1998

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
865999339

OBSERVAÇÕES



Alcionir P. Silvestro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SORRISO, MT

DATA EMISSÃO

19/12/2013

Hélio da Silva Vieira
Diretor de Habilitação - MT

ASSINATURA DO EMISSOR

55859664711
MT613948513

PROIBIDO PLASTIFICAR
865999339

DETRAN - MT - MATO GROSSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.504.341/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOS GIRASSOIS	NÚMERO 642	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.578-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE	UF MT
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CDLSORRISO.COM.BR	TELEFONE (66) 3544-6080/ (66) 9639-9292
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **08:17:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.504.341/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:44 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **FA61.BC4F.1608.820E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.504.341/0001-43
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE
Endereço: RUA R DOS GIRASSOIS 642 / CENTRO / IPIRANGA DO NORTE / MT / 78578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020321461517481370

Informação obtida em 04/02/2025 08:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.504.341/0001-43

Certidão nº: 6193564/2025

Expedição: 04/02/2025, às 08:23:38

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.504.341/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000
CNPJ – 07.209.245/0001-72

111 / 128 CM Ipgn Paula

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 344/2025

Emissão: 05/02/2025

Validade: 07/03/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE

CPF/ CNPJ: 07.504.341/0001-43

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Rio Branco

Nº: 1476

Complemento: Anexo Sala A

Bairro: Centro

CEP: 78578-000

Distrito:

Município: Ipiranga Do Norte

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025.

Autenticação Mecânica



0331464050220250000003442025101500500001090703202500000007504341000143

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO www.ipirangadonorte.mt.gov.br/ UTILIZANDO O CÓDIGO 849859216



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0055007456

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/02/2025** Hora da emissão: **07:26:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRIG. LOG. DE I. DO NORTE**

CNPJ: **07.504.341/0001-43**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22U9UUB2LM2BU2ML**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2025 08:32:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**
CNPJ: **07.504.341/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**

CPF/CNPJ: **07.504.341/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:41:32 do dia 04/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YP6L040225084132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 04/02/2025 08:43:54

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 07504341000143

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**

CPF/CNPJ: **07.504.341/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:30 do dia 04/02/2025 , com validade até o dia 06/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ixuG06EqSjTLqcRb79LR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

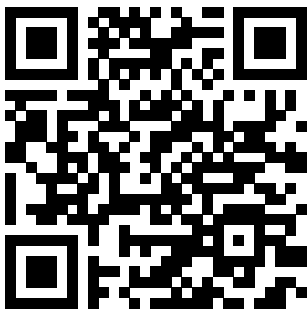
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 23004

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 07.504.341/0001-43, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 19/02/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador cb64c5cb-463b-4452-bc88-59d4a7ac75d4,
ou escaneie o QR CODE ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

{...}

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

{...}

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do artigo 75 a vigorar com o teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

A presente contratação direta pelo procedimento da Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 se justifica também como Dispensa de Licitação Simplificada, realizada em rito simplificado, prevista na Seção IV, artigo 97 e seguintes da Resolução 002/2023 – CMIN, quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Respectivamente, com relação a instrução do mencionado rito da Dispensa de Licitação Simplificada prevista na Resolução 002/2023 – CMIN, o art. 98 do já dito dispositivo estabelece os documentos que deverão estar presentes no procedimento, são eles:

Art. 98. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda,
- II – estimativa de preços, na forma deste regulamento;
- IV – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V – autorização da autoridade competente;
- VI – Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

VII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII – publicação oficial do ato de ratificação;

Constatada a presença de todos os documentos até o inciso VI, resta demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos.

No mais, a contratação direta seguiu seu rito regular.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor a ser contratado será a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.504.341/0001-43, sediada na Rua dos Girassóis, nº 642, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000.

O fornecedor acima fora escolhido pois atua em ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; tendo sido a habilitação econômico-financeira e técnica dispensadas; ofertou o menor preço, o que acarreta a caracterização da proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde a mesma atendera todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação dos serviços fornecido pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a presente contratação, fora realizada a estimativa de preços através de orçamentos fornecidos e pesquisas realizadas no Sistema Radar-TCE/MT. Em análise as fontes de preços acostados nos autos do processo, observamos que o preço apresentado pela empresa escolhida está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos.

O valor total ofertado pela empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE** é de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** referente aos itens 01e 02 do Edital e do Termo de Referência, conforme proposta de preços acostada aos autos e nos termos da tabela anexa:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES (Mídia: Arquivo).	UNID	13	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00
2.	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO – PESSOA JURÍDICA E-CNPJ TIPO A3 – Validade de 03 (três) anos. (Mídia: Cartão Smart).	UNID	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)					

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Considerando tratar-se de uma aquisição de material de consumo, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a aquisição dos produtos em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA CRISTINA BALESTRIN
Data: 07/02/2025 08:17:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Comunicação Interna

De:

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa nº 002/2025, este Setor se manifesta favorável a efetivação da **Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAULA CRISTINA BALESTRIN

Data: 07/02/2025 08:17:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 042/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO Nº 003/2025 – CMIN**, com fundamento no Inciso II, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto consiste na **Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, a contratação da empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.504.341/0001-43, sediada na Rua dos Girassóis, nº 642, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** referente aos itens 01 e 02 do Edital e do Termo de Referência.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2025.

**KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901**

Assinado de forma digital por
KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.02.06 11:32:52 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo Nº 003/2025 - CMIN**, para a Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.504.341/0001-43, sediada na Rua dos Girassóis, nº 642, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** referente aos itens 01 e 02 do Edital e do Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054779
01

Assinado digitalmente por KARINE INES BERNA DE
 SOUZA:02805477901
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
 BRANCO), OU=18819852000170, OU=
 videoconferencia, CN=KARINE INES BERNA DE
 SOUZA:02805477901
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.02.06 12:40:01-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Karine Inês Berna de Souza
 Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 14 Nº 3541

Divulgação quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Página 49

Publicação sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Em 05 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente

Registre-se, Publique-se

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA

Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA

PORTARIA N. 10-2025

O Exmº Sr. ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, visando ainda o reordenamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal, e;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, após analisar os requisitos do artigo 20, inciso I e II, artigo 21, inciso I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 021/2014, declararam o servidor Leandro Diniz Gomes, apto a elevação de nível no plano de cargos e carreira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor LEANDRO DINIZ GOMES, a aprovação de elevação para o nível 02 classe C, com base no Artigo 16, § 1º, § 2º e § 4º da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N. 11-2025

O Exmº Sr. ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, visando ainda o reordenamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal, e;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, após analisar os requisitos dos artigo 20, inciso I e II, e do artigo 21, inciso I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 021/2014, declararam a servidora Ana Paula de Oliveira, apta a elevação de nível no plano de cargos e carreira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA, a aprovação de elevação para o nível 14 classe B, com base no Artigo 16, § 1º, § 2º e § 4º da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 05 de Fevereiro de 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo Nº 003/2025 - CMIN, para a Aquisição de certificados digitais E-CNPJ A3 mídia de cartão smart e E-CPF A1 mídia de arquivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a

Ano 14 Nº 3541

Divulgação quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Página 50

Publicação sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

presente Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPIRANGA DO NORTE, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.504.341/0001-43, sediada na Rua dos Girassóis, nº 642, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) referente aos itens 01 e 02 do Edital e do Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - CMIN**

CONTRATO Nº: 001/2025 - CMIN;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30;

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025;

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP;

VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor estimado total da contratação para de vigência de 60 (sessenta) meses é de R\$ 86.464,70 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), sendo que o valor estimado para o exercício de 2025 é de R\$ 17.292,94 (Dezessete mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo a taxa de administração correspondente a 0,00% (zero por cento);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético, pago através de taxa de administração, valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2025; Dispensa nº 001/2025.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte**Karine Inês Berna de Souza****Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 247/2025

EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente Resolução, com as disposições seguintes:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo São Joaquim - MT, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se referem o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo;

II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhes conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Novo São Joaquim-MT;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.